



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS

COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO

CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA VOCACIONADA (SUB JUDICE)

1. DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

- 1.1. Em cumprimento a decisão judicial proferida no auto do Processo abaixo relacionado, a convocação em caráter sub judice, do candidato abaixo para a realização da Avaliação Psicológica Vocacionada, mediante as condições estabelecidas nesse edital de Convocação para a da Avaliação Psicológica Vocacionada.

Cargo	Inscrição	Nome
AGENTE PENITENCIÁRIO NÍVEL I - MASCULINO	800013024	Vagner de melo Furtado (Nº DO PROCESSO 0843419-47.2017.8.20.5001)

2. DO LOCAL, DATA E HORÁRIOS

- 2.1. A Avaliação Psicológica Vocacionada será realizada no **dia 25 de setembro de 2020, com horário de início às 14h00min (horário oficial do Estado do Rio Grande do Norte).**
- 2.1.1. Os candidatos convocados para esta etapa deverão comparecer ao local indicado para realização da avaliação com **60 (sessenta) minutos de antecedência** do horário fixado para seu início, munidos de **documento de identidade original e caneta esferográfica de corpo transparente com tinta azul.**
- 2.1.2. A Avaliação Psicológica Vocacionada será realizada somente em Natal - RN, o local da realização será no **Escola do Governo, Sala 01, localizada no Centro Administrativo do Estado - Av. Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova - Natal/RN. CEP: 59064-901.**
- 2.2. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local, data e horário de realização das etapas e o comparecimento no horário determinado.
- 2.3. Em hipótese alguma será realizada qualquer etapa fora dos locais, horários e datas determinados neste Edital, disponibilizado no sítio eletrônico do Instituto. Da mesma forma, não haverá segunda chamada para a realização das avaliações, sendo **ELIMINADO** o candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado.
- 2.4. Não haverá tratamento privilegiado, nem será levada em consideração qualquer alteração psicológica ou fisiológica temporária que influencie no desempenho da realização dos testes, na data estabelecida para realização da Avaliação Psicológica Vocacionada.

3. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA VOCACIONADA

- 3.1. A Avaliação de Aptidão Psicológica Vocacionada, conforme a Lei Complementar nº. 377, de 12 de dezembro de 2008, de caráter apenas eliminatório, consistirá na aplicação e na avaliação de técnicas psicológicas, visando analisar a adequação do candidato ao perfil profissiográfico do cargo de Agente Penitenciário.
- 3.2. Esta etapa será avaliada por meio de técnicas e instrumentos psicológicos que consistirão na aplicação individual e/ou coletiva de bateria de testes psicológicos, nas áreas cognitiva, de aptidão e de personalidade.

- 3.3. A Avaliação Psicológica Vocacionada será analisada/examinada em conformidade com os processos técnico-científicos aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, por profissionais habilitados, inscritos e regulares em seus respectivos Conselhos Regionais de Psicologia.
- 3.4. A Avaliação resultará em laudo psicológico descritivo e conclusivo, baseado nas técnicas e instrumentos utilizados.
- 3.5. Os critérios objetivos, as características e elementos a serem observados na Avaliação constam especificados no **ANEXO I** deste Edital.
- 3.6. Os resultados nesta fase serão expressos em **RECOMENDADO** ou **NÃO RECOMENDADO**.
- 3.6.1. A recomendação na Avaliação de Aptidão Psicológica Vocacionada é requisito indispensável para matrícula no Curso de Formação.
- 3.7. O candidato considerado **NÃO RECOMENDADO**, cujo recurso for indeferido ou não conhecido, ou que não comparecer à Avaliação de Aptidão Psicológica Vocacionada será eliminado do concurso.
- 3.8. Não serão considerados exames realizados em concursos anteriores ou em outras instituições para fins de recurso contra a decisão de não recomendação nesta fase.
- 3.9. Em caso de recurso contra a Avaliação de Aptidão Psicológica Vocacionada, o candidato deverá adotar o seguinte procedimento:
- a. Para fundamentar as razões de defesa o candidato, a seu critério, poderá ser assessorado por um psicólogo legalmente nomeado seu procurador, regularmente inscrito no Conselho Regional de Psicologia, conforme as normas do Conselho Federal de Psicologia, a quem será aberta vista do material produzido pelo requerente em entrevista devolutiva, em data agendada pelo IDECAN. O candidato deverá manifestar o interesse de ser assessorado por psicólogo em período específico;
 - b. Em caso de nomeação de psicólogo, a presença do candidato no atendimento será facultativa, desde que aquele profissional apresente procuração do candidato registrada em cartório conferindo-lhe o poder de representá-lo;
 - b.1. O trabalho realizado pelo psicólogo nomeado, incluindo o sigilo sobre os resultados obtidos na Avaliação de Aptidão Psicológica Vocacionada, deverá ser pautado pela legislação que regula o exercício da profissão;
 - b.2. Será esclarecido ao psicólogo nomeado quais foram os instrumentos e técnicas utilizados na Avaliação de Aptidão Psicológica Vocacionada e razões da não recomendação;
 - b.3. O psicólogo nomeado deverá apresentar nas razões dispostas seu nome completo, número de registro no CRP, endereço, telefone comercial, além de prestar declaração por escrito de que possui domínio das técnicas e instrumentos utilizados;
 - b.4. Para efeito de assessoramento do candidato na interposição de recurso, o psicólogo nomeado deverá se ater à análise do material psicológico produzido pelo candidato. Não será permitido ao candidato, nem ao psicólogo nomeado, gravar a entrevista devolutiva e nem retirar, fotografar ou reproduzir os manuais técnicos, os testes psicológicos e as folhas de respostas do candidato, referentes à Avaliação de Aptidão Psicológica Vocacionada. O psicólogo nomeado terá acesso ao exame somente na data agendada e local previsto para abertura de vista;
 - b.5. Para interposição de recurso não será admitida a nomeação, pelo candidato, de psicólogo pertencente aos quadros (efetivos ou não) do Estado do Rio Grande do Norte ou que tenham vínculo com o IDECAN;
 - c. Caso opte por não ser assessorado por um psicólogo, o candidato poderá ser atendido em sessão individual, agendada pelo IDECAN, na qual tomará conhecimento das razões de sua não recomendação;
 - d. A entrevista de devolução não possuirá caráter de reaplicação ou reavaliação da Avaliação de Aptidão Psicológica Vocacionada, tampouco recursal, para aqueles que não tenham interposto o recurso tempestivamente;
 - e. A sessão de atendimento ao candidato que manifestar interesse em interpor recurso contra a Avaliação de Aptidão Psicológica Vocacionada será considerada como “entrevista de devolução”, uma vez que o candidato tomará conhecimento, nesta sessão, dos fatores que determinaram a sua não recomendação.
- 3.9.1. O candidato que desejar interpor recursos contra o resultado preliminar da Avaliação de Aptidão Psicológica Vocacionada disporá de **2 (dois) dias úteis** para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da entrevista devolutiva.

- 3.9.1.1. Os recursos deverão ser dirigidos ao IDECAN, por meio de link próprio a ser disponibilizado no site www.idecan.org.br. É responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos inerentes ao concurso, não cabendo reclamações caso não exerça seu direito de recurso no prazo estipulado.
- 3.9.2. O recurso interposto será analisado por uma Comissão de Psicólogos, nomeada pelo IDECAN, que será independente da Comissão responsável pela aplicação e análise da Avaliação de Aptidão Psicológica Vocacionada.
- 3.9.3. A análise do recurso cabe à Comissão de Psicólogos e a solução dos recursos é de competência da Comissão do Concurso em instância única, e será definitiva, não cabendo novos recursos, ainda que por parte de outros candidatos, contra matéria já solucionada. A decisão será dada a conhecer, coletivamente, através do site www.idecan.org.br.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação da Convocação para realização da Avaliação de Aptidão Psicológica Vocacionada, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.
- 4.2. O candidato considerado NÃO RECOMENDADO, cujo recurso for indeferido ou não conhecido será **eliminado** do Concurso.
- 4.3. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações pertinentes ao Concurso Público no sítio eletrônico www.idecan.org.br, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

Natal/RN, 04 de setembro de 2020.

José Ediran Magalhães Teixeira
Presidente da Comissão Especial do Concurso Público

1. O presente perfil profissiográfico consiste nas características exigidas na Avaliação de Aptidão Psicológica Vocacionada ao candidato ao cargo de Agente Penitenciário – Nível I, bem como suas respectivas descrições e dimensões (níveis).
2. As dimensões classificam-se em:
 - a. **Elevado** – muito acima dos níveis medianos;
 - b. **Adequado** – dentro dos níveis medianos;
 - c. **Baixo** – abaixo dos níveis medianos; e
 - d. **Ausente** – não apresentar a característica.
3. Na Avaliação de Aptidão Psicológica Vocacionada serão aferidas as seguintes características:
 - 3.1. Controle Emocional (Autocontrole)**
 - a. Descrição: Habilidade de reconhecer as próprias emoções diante de um estímulo, controlando-as de forma que não interfiram em seu comportamento;
 - b. Dimensão: Elevado.
 - 3.2. Tendência Depressiva**
 - a. Descrição: Mal-estar psicofísico caracterizado por temor difuso, podendo ir da inquietação ao pânico; b. Dimensão: Baixo.
 - 3.3. Impulsividade**
 - a. Descrição: Incapacidade de controlar as emoções e tendência a reagir de forma brusca e intensa, diante de um estímulo interno ou externo;
 - b. Dimensão: Baixa.
 - 3.4. Autoconfiança**
 - a. Descrição: Atitude de autodomínio do candidato, presença de espírito e confiança nos próprios recursos, estabelecendo contatos de forma resoluta e decidida. Capacidade de reconhecer suas características pessoais dominantes e acreditar em si mesmo;
 - b. Dimensão: Adequado.
 - 3.5. Potencial de Desenvolvimento Cognitivo**
 - a. Descrição: Grau de inteligência geral (fator G), dentro de faixa mediana padronizada para a análise, aliado à receptividade para incorporar novos conhecimentos e reestruturar conceitos já estabelecidos, a fim de dirigir adequadamente seu comportamento;
 - b. Dimensão: Adequado.
 - 3.6. Agressividade**
 - a. Descrição: Manifestação de tendência ao ataque em oposição à fuga de perigos ou enfrentamento de dificuldades;
 - b. Dimensão: Baixo.
 - 3.7. Desempenho**
 - a. Descrição: Capacidade para lidar, de maneira produtiva, com tarefas sob sua responsabilidade, participando delas de maneira construtiva;
 - b. Dimensão: Elevado.
 - 3.8. Iniciativa**
 - a. Descrição: Capacidade de agir adequadamente sem depender de ordem ou decisão superior em situações;
 - b. Dimensão: Elevado.
 - 3.9. Sociabilidade (Relacionamento Interpessoal)**
 - a. Descrição: Capacidade de perceber e reagir adequadamente às necessidades, sentimentos e comportamentos dos outros;
 - b. Dimensão: Adequado.
 - 3.10. Flexibilidade de Conduta (Adaptabilidade)**
 - a. Descrição: Capacidade de diversificar seu comportamento, de modo adaptativo, atuando adequadamente, de acordo com as exigências de cada situação em que estiver inserido;
 - b. Dimensão: Elevado.

3.11. Fluência Verbal (Comunicabilidade)

- a. Descrição: Capacidade em comunicar-se de forma compreensível e agradável;
- b. Dimensão: Adequado.

3.12. Assertividade

- a. Descrição: Capacidade de expressar-se corretamente, deixando clara a sua vontade, agindo ativamente para sua aquisição;
- b. Dimensão: Adequado.

3.13. Disciplina

- a. Descrição: Capacidade de ater-se a um método, uma ordem, uma maneira de ser e de agir; b. Dimensão: Elevado.

3.14. Persistência

- a. Descrição: Capacidade para executar uma tarefa, vencendo as dificuldades encontradas até conclui-la; b. Dimensão: Elevado.

3.15. Atenção Alternada

- a. Descrição: Objetiva avaliar a capacidade que o sujeito tem para focar a atenção ora em um estímulo, ora em outro, de forma a alternar sua atenção;
 - b. Dimensão: Adequado.
4. Será considerado **não recomendado** para o exercício do cargo, levando em conta as peculiaridades institucionais, o candidato que apresentar as seguintes características:
- a. Controle emocional inadequado;
 - b. Tendência depressiva;
 - c. Agressividade e/ou impulsividade elevadas;
 - d. Dificuldade de adaptação e acatamento de normas, regras e leis; e. Inteligência inferior;
 - f. Fluência verbal/comunicação inadequada;
 - g. Assistência, responsabilidade e persistência diminuídas;
 - h. Atenção com percentis inferiores;
 - i. Baixa iniciativa e/ou desempenho;
 - j. Baixa produtividade e tomada de decisão;
 - k. Baixa capacidade de cooperar e realizar trabalhos em grupo;
 - l. Sociabilidade inadequada.
5. Para que o candidato seja **não recomendado** na Avaliação de Aptidão Psicológica Vocacionada deverá ter incorrido em **4 (quatro) ou mais características** dos critérios de corte estabelecidos no item 4 deste Anexo.
6. A recomendação na Avaliação de Aptidão Psicológica Vocacionada é requisito indispensável para matrícula no Curso de Formação.